



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

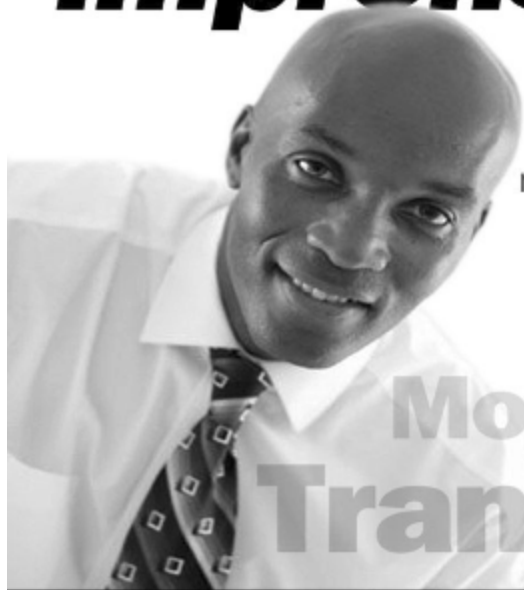
Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 671

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Decreto Nº 058, de 13 de Maio de 2020** - Proíbe Chega, Parada e Saída de Ônibus e Vans no Município e da Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Pedro Cardoso Castro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PSHQRF8TSYB+VHLDPUDSFG

Decretos



DECRETO Nº 058, de 13 de maio de 2020.

Proíbe chega, parada e saída de ônibus e vans no município e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a circulação, com chegadas, paradas e saídas de ônibus e vans no espaço territorial do município de Lagoa Real-BA, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os ônibus e vans que transitarem no território e realizarem paradas ou saídas no território municipal serão apreendidos e remetidos a instância superior, além da aplicação de multa em conformidade com ordem judicial.

Art. 3º - A fiscalização será de competência da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal de Lagoa Real, com a Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, auxiliando nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial com medição de temperatura e verificação de sintomas.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





Art. 4 ° - Fica disponível o telefone 77 991954839 para denúncia anônima e controle, a cargo da Guarda Civil Municipal.

Art. 5 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 13 de maio de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lagoa Real
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000

